

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 372/92

Concede reajuste de vencimentos  
ao pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

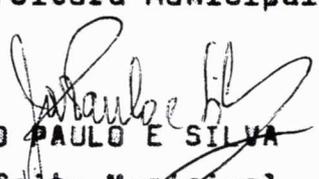
Artigo 1º Ficam reajustados em 120%(CENTO E VINTE POR CENTO) os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º do corrente mês de janeiro, compreendendo os Estatutários, Celetistas, ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º Os reajustes de que trata o artigo anterior incidirão sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 1991, excetuando-se o abono previsto na Lei Municipal nº 371/91.

Artigo 3º O pagamento dos reajustes desta Lei correrão por conta de DOTAÇÕES própria do Orçamento vigente, podendo o Executivo abrir, se necessário, créditos suplementares até o limite, inutilizando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com outros recursos legais permitidos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 27 de janeiro de 1992.

  
JOÃO PAULO E SILVA  
Prefeito Municipal

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª Sessões Em/ 29 / 30 / 31 / janeiro / 1992

  
SEBASTIÃO RAIMUNDO DE SOUZA  
Presidente da Câmara de Vereadores

  
MIRIAN DE SOUZA CARVALHO  
Secretária da Câmara de Vereadores